



## SEÇÃO I - CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, bem como aumento do quantitativo inicialmente previsto no percentual de 24,02%.

**DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 02 (dois) de dezembro de 2022.

**DO PREÇO** – O MUNICÍPIO, em decorrência do aditivo do valor inicialmente contratado, no percentual de 24,02%, pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços a importância de **R\$ 23.312,50 (vinte e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 22.01.154510023.2.045.3390.39.00.00 - SEMSMA – Empenho nº 541/2022.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001/2022, celebrado em 03 (três) de março de 2022.

Silva Jardim, 02 de setembro de 2022.

Felipe Mattos Monteiro  
Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer.

Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços de  
Propaganda EIRELI ME  
Contratada Mat. 8064/0

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.02.12.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.02.12.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preços nº 82/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/2019 – SEMAD, Processo Administrativo nº 12.004/2017, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de atividade-meio e apoio, para as necessidades da SEMGAB

**DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 344.708,16 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oito reais e dezesseis centavos)**, tendo como referência o valor mensal de **R\$ 28.725,68 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

**DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início em 20 de setembro de 2022, e o término previsto para 20 (vinte) de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 02.01.041220001.2.001.3390.39.00.00– SEMGAB – Empenho n.º 000625/2022, no valor de 114.902,72 (cento e quatorze mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos), devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.02.12.001, celebrado em 13 (treze) de fevereiro de 2020.

Silva Jardim, 19 de setembro de 2022.

Debora Maria Guimarães Machado Ribeiro  
SEMGAB  
Mat. 1821/0

JP Serviços Construções Reformas e  
Instalações Em Geral Eireli  
Contratada



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviço nº 056/2021, que consoante a Cláusula Primeira, é a Contratação da Ata de Registro de Preços nº 38/2021, Pregão Presencial SRP nº 10/2021 - FMS, Proc. **2204/2021**, visando a **contratação de empresa especializada para locação de veículos, por Km rodado**, para atendimento aos pacientes em tratamento fora do domicílio deste Município

**DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de **03 (três) meses** com início em 22 de setembro de 2022, e o término previsto para 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2021, celebrado em 22 (vinte e dois) de setembro de 2021.

Silva Jardim, 22 de setembro de 2022.

**IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR**  
SEMSA/FMS  
Mat.4744/9

**DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.03.05.004, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELLI**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a Renovação de Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.03.05.004 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preços nº 106/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/2019 – SEMAD, Processo administrativo nº 12.004/2017, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de atividade-meio e apoio, para atender as necessidades da SEMECT, conforme solicitação da SEMECT, Processo nº 1317.

**DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos Serviços, a importância global de R\$ 2.508.167,76 (dois milhões, quinhentos e oito mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 209.113,98 (duzentos e nove mil, cento e treze reais e noventa e oito centavos).

**DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início em 22 de setembro de 2022, e o término previsto para 22 (vinte e dois) de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 08.01.123610006.2.002.3390.39.00.00 – SEMECT/FME – Empenho nº 209/2022, no valor de R\$ 836.055,92 (oitocentos e trinta e seis mil, cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.03.05.004 celebrado em 17 (dezesete) de março de 2020.

Silva Jardim, 21 de setembro de 2022.

**Bianka Coutinho Alvim F. Mendes**  
SEMECT/FME  
Mat. 2902/5

**JP Serviços Construções Reformas e Instalações Em Geral Eireli**  
Contratada

## SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2486

DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.066.000,00 (Sete milhões e sessenta e seis mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:**

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	CÓD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	102	SEMGAB	61	R\$ 200.000,00
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	102	SEMGAB	79	R\$ 180.000,00
03.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	102	PGM	130	R\$ 7.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.92	102	SEMFA	367	R\$ 4.405.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	4.6.90.71	102	SEMFA	378	R\$ 1.200.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMOB	399	R\$ 500.000,00
07.01.15.451.0020.1.040.000	4.4.90.51	102	SEMOB	421	R\$ 500.000,00
07.01.26.782.0023.1.044.000	4.4.90.51	102	SEMOB	455	R\$ 74.000,00

**Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

**Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties.**

**Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.**

**Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de setembro de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000  
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2486

## DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 08/2022  
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES

	ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2021		ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2022	
	MÊS	ACUMULADO	MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	2.894.619,54	2.894.619,54	5.014.728,23	5.014.728,23
FEVEREIRO	3.273.772,26	6.168.391,80	4.842.411,53	9.857.139,76
MARÇO	3.932.476,81	10.100.868,61	5.911.320,49	15.768.460,25
ABRIL	1.687.213,58	11.788.082,19	9.063.559,18	24.832.019,43
MAIO	4.848.820,44	16.636.902,63	11.908.784,98	36.740.804,41
JUNHO	4.735.194,16	21.372.096,79	9.693.363,88	46.434.168,29
JULHO	4.920.695,69	26.292.792,48	9.709.697,73	56.143.866,02
AGOSTO	4.829.493,24	31.122.285,72	20.545.517,12	76.689.383,14
SETEMBRO	5.466.130,66	36.588.416,38		76.689.383,14
OUTUBRO	5.234.741,17	41.823.157,55		76.689.383,14
NOVEMBRO	4.630.662,08	46.453.819,63		76.689.383,14
DEZEMBRO	5.438.770,18	51.892.589,81		76.689.383,14
<b>TOTAL</b>		<b>51.892.589,81</b>		<b>76.689.383,14</b>

ARRECADADO DO 1º Período de 2021: 31.122.285,72  
ARRECADADO DO 2º Período de 2021: 20.770.304,09  
ARRECADADO DO 1º Período de 2022: 76.689.383,14

Cálculo da Taxa de Incremento ( r ):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2022}}{1^\circ \text{ Período de 2021}} \times 100 = \frac{76.689.383,14}{31.122.285,72} \times 100 = 246,413\%$$

$$r = 246,413\% - 100 = 146,41\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	146,413%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2022	20.770.304,09 X146,413% =	<b>30.410.425,33</b>
Valor do 2º Período/2021	20.770.304,09	
Porcentagem estimada - 2º Período/2022	30.410.425,33	
Total Estimado - 2º Período/2022	<b>51.180.729,42</b>	
<b>RECEITA PREVISTA PARA 2022</b>		<b>59.021.500,00</b>
<b>MENOS:</b>		
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2022		76.689.383,14
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2022		51.180.729,42
<b>PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>		<b>68.848.612,56</b>
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO		
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO		<b>25.710.000,00</b>
	DECRETO Nº 2430	<b>2.195.000,00</b>
	DECRETO Nº 2437	<b>5.070.000,00</b>
	DECRETO Nº 2443	<b>3.620.000,00</b>
	DECRETO Nº 2449	<b>250.000,00</b>
	DECRETO Nº 2454	<b>2.390.000,00</b>
	DECRETO Nº 2458	<b>2.585.000,00</b>
	DECRETO Nº 2464	<b>2.050.000,00</b>
	DECRETO Nº 2470	<b>1.060.000,00</b>
	DECRETO Nº 2473	<b>2.276.000,00</b>
	DECRETO Nº 2478	<b>4.214.000,00</b>
<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL</b>		<b>43.138.612,56</b>

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro  
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PREFEITA  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2487

DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º INCISO I, E ART. 7º INCISO II, DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	112	SEMFA	296	R\$ 10.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.92	112	SEMFA	300	R\$ 23.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.93	205	SEMFA	375	R\$ 75.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	112	SEMSA	1057	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
07.01.15.451.0020.1.040.000	4.4.90.51	205	SEMOB	425	R\$ 75.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.1.90.04	112	SEMTICC	991	R\$ 33.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.92	112	SEMSA/FMS	1053	R\$ 10.000,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 14 de setembro de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2488

DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.190.000,00 (Um milhão, cento e noventa mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:**

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0008.1.132.000	4.4.90.51	113	SEMECT/FME	2986	R\$ 1.190.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

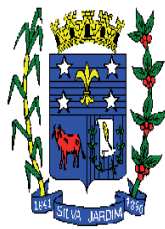
**Artigo 2º** – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties Pré-Sal Educação 75%.

**Artigo 3º** – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

**Artigo 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de setembro de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2488

## DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

ATÉ 08/2022

FONTE DE RECURSO:

ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO 75%

	ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2021		ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2022	
	MÊS	ACUMULADO	MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	1.548.635,12	1.548.635,12
MARÇO	202.558,59	202.558,59	895.250,73	2.443.885,85
ABRIL	108.122,49	310.681,08	1.480.988,52	3.924.874,37
MAIO	140.042,29	450.723,37	1.909.947,60	5.834.821,97
JUNHO	121.166,89	571.890,26	1.594.188,92	7.429.010,89
JULHO	79.616,61	651.506,87	2.519.582,29	9.948.593,18
AGOSTO	120.226,37	771.733,24	5.712.401,08	15.660.994,26
SETEMBRO	0,00	771.733,24		15.660.994,26
OUTUBRO	121.047,75	892.780,99		15.660.994,26
NOVEMBRO	1.130.752,28	2.023.533,27		15.660.994,26
DEZEMBRO	43.757,57	2.067.290,84		15.660.994,26
<b>TOTAL</b>		<b>2.067.290,84</b>		<b>15.660.994,26</b>

ARRECADADO DO 1º Período de 2021:	771.733,24
ARRECADADO DO 2º Período de 2021:	1.295.557,60
ARRECADADO DO 1º Período de 2022:	15.660.994,26

Cálculo da Taxa de Incremento ( r ):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2022}}{1^\circ \text{ Período de 2021}} \times 100 = \frac{15.660.994,26}{771.733,24} \times 100 = 2029,327\%$$

$$r = 2029,327\% - 100 = 1929,33\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	1929,327%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2022	1.295.557,60 X 1929,327% =	<b>24.995.542,58</b>
Valor do 2º Período/2021	1.295.557,60	
Porcentagem estimada - 2º Período/2022	24.995.542,58	
Total Estimado - 2º Período/2022	<b>26.291.100,18</b>	

<b>RECEITA PREVISTA PARA 2022</b>	<b>903.000,00</b>
<b>MENOS:</b>	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2022	15.660.994,26
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2022	26.291.100,18

<b>PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>	<b>41.049.094,44</b>
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	<b>8.780.000,00</b>
DECRETO Nº 2462	2.760.000,00
DECRETO Nº 2468	120.000,00
DECRETO Nº 2474	400.000,00
DECRETO Nº 2475	4.000.000,00
DECRETO Nº 2482	1.500.000,00

<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL</b>	<b>32.269.094,44</b>
----------------------------------	----------------------

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro  
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2489

DE 23 DE SETEMBRO 2022.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:**

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.32	120	SEMSA/FMS	1429	R\$ 500.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

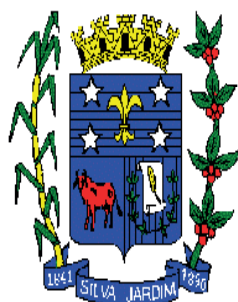
**Artigo 2º -** Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 na fonte de recurso SUS Federal, conforme demonstrado no Anexo Único.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, de 23 de setembro de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**





Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email [planejamento.silvajardim@gmail.com](mailto:planejamento.silvajardim@gmail.com)

## Anexo Único ao Decreto nº 2489

### APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS FEDERAL (120)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	7.170.884,63	OBRIGAÇÕES	1.334.925,42
DÉFICIT	-	- SUPERÁVIT	5.835.959,21
<b>TOTAL</b>	<b>7.170.884,63</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.170.884,63</b>

<b>SUPERÁVIT 2021 JÁ UTILIZADO</b>	<b>3.201.500,00</b>
DECRETO Nº 2396	61.000,00
DECRETO Nº 2409	120.000,00
DECRETO Nº 2420	70.500,00
DECRETO Nº 2448	1.000.000,00
DECRETO Nº 2455	300.000,00
DECRETO Nº 2457	1.000.000,00
DECRETO Nº 2472	550.000,00
DECRETO Nº 2477	100.000,00
<b>SUPERÁVIT 2021 DISPONÍVEL</b>	<b>2.634.459,21</b>

Renata Machado Ribeiro  
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro  
Prefeita



## SEÇÃO III - LEIS



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1846/2022

DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal do Artesanato de Silva Jardim e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato de Silva Jardim, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

**Art. 2º** - O Programa Municipal do Artesanato de Silva Jardim promoverá:

**I** - A capacitação dos artesãos na cidade, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

**II** - A realização de feiras e exposições que visem à produção e à comercialização de produtos artesanais;

**III** - O incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato, à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

**IV** - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados nacionais e internacionais;

**V** - A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e à comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

**VI** - O mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

**VII** - Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

**VIII** - Incentivo aos empreendimentos de artesanato na Cidade, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

**IX** - A criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

Lei nº 1846 de 26 de setembro de 2022.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**X** - O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

**XI** - O acesso ao microcrédito e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal.

**Art. 3** - Para os fins desta Lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequenos empresários, microempresários e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

**Parágrafo Único** - Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta Lei:

**I** - Aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

**II** - Aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

**III** - Aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

**IV** - Aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.

**Art. 4º** - Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato previsto nesta Lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal.

**Art. 5º** - Será realizado o cadastro e inscrição dos artesãos e dois empreendimentos artesanais, nos termos do art. 3º e seu parágrafo único desta Lei, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

**Parágrafo Único** - Fica dispensada a exigência de prova da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados, desde que o artesão já obtenha inscrição no Sistema de Informações Cadastrais do Artesão Brasileiro -SICAB.

**Art. 6º** - Para a promoção do trabalho artesanal previsto nesta Lei, será garantido, ao menos, 30% (trinta por cento) de vagas aos artesãos nos locais de concessão ou permissão de uso de solo para o comércio ambulante, sem prejuízo ou revogação das permissões já concedidas nestes locais.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**Parágrafo Único** - Não havendo demanda ou pedido suficiente para a obtenção da reserva de vagas prevista neste artigo em quaisquer dos locais de concessão e permissão do uso de solo para o comércio ambulante, poderá ser realizada compensação para abertura de novas concessões e permissões em locais cuja sua implementação atenda ao caráter histórico e cultural, sem computação daquelas já pré-existentes à entrada em vigor desta Lei.

**Art. 7º** - Para a execução desta Lei, poderão ser realizados convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

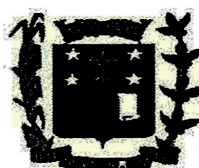
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de setembro de 2022.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita



## SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000  
Telefax.: ( 22 ) 2668 – 1034 Email: [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

Prefeitura Mun de Silva Jardim  
Processo 7006  
Rubrica: FLS. 338

Processo n° 4347/2022

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTABILIDADE

Ilma. Sra. Contadora Geral,

Considerando que o presente procedimento encontra-se revestido das formalidades legais conforme manifestações PGM e CGM constantes nos autos, Autorizo a emissão da nota de empenho em favor da empresa S&B SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.422.059/0001-43, no valor total de R\$ 2.027.904,62 (dois milhões, vinte e sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo para o exercício atual R\$ 815.404,62 (Oitocentos e quinze mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) para fazer face a prestação de serviços de manutenção predial em Unidades de Saúde.

Sendo o valor de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) na dotação: LDO 1801/21 de 22 junho de 2021, artigo 1º, anexo I e II, artigo 3º e artigo 17, código 064- meta 100, concomitante com a Lei 1823 de 20/12/2021 do PPA- Plano Plurianual, anexo I e II. A ser custeada com recurso (PREFAPS). Para atender a Atenção Básica do Município.

Sendo o valor de R\$ 242.500,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) na dotação: LDO 1801/21 de 22 junho de 2021, artigo 1º, anexo I e II, artigo 3º e artigo 17, código 071- meta 100, concomitante com a Lei 1823 de 20/12/2021 do PPA- Plano Plurianual, anexo I e II. A ser custeada com recurso (PAHI). Para atender a PMAM/UPA24H.

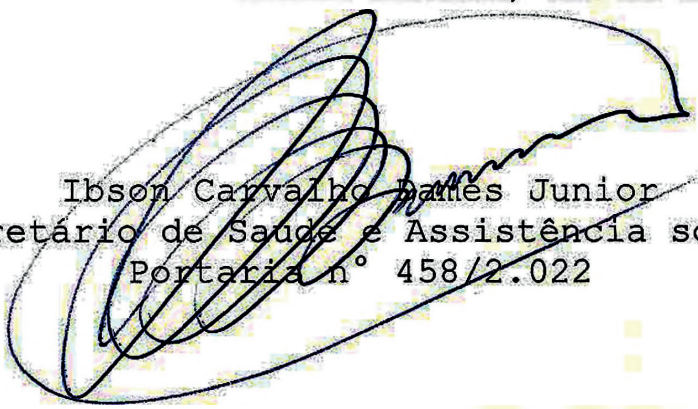
Sendo o valor de R\$ 37.904,62 (Trinta e sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) na dotação: LDO 1801/21 de 22 junho de 2021, artigo 1º, anexo I e II, artigo 3º e artigo 17, código 061- meta 100, concomitante com a Lei 1823 de 20/12/2021 do PPA- Plano Plurianual, anexo I e II. Para atender a Vigilância em Saúde.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000  
Telefax.: ( 22 ) 2668 – 1034      Email: [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

Sendo o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na dotação: LDO 1801/21 de 22 junho de 2021, artigo 1º, anexo I e II, artigo 3º e artigo 17, código 001- meta 100, concomitante com a Lei 1823 de 20/12/2021 do PPA- Plano Plurianual, anexo I e II. A ser custeada com o recurso ROYALTIES.

Silva Jardim, 30 de Agosto de 2022.

  
Ibson Carvalho Gomes Junior  
Secretário de Saúde e Assistência social  
Portaria nº 458/2.022



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Corregedoria do Serviço Público**  
Rodoviária Arão Lopes da Cunha  
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis  
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000 E-mail: [corregedoriasj@gmail.com](mailto:corregedoriasj@gmail.com)

#### **PORTARIA N.º 52/2022**

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1.944/2021, que delega competências.

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores **Darci Matias Gomes**, Agente Administrativo - (SEMGAB), matrícula n.º 1.855/4, **George Felipe Magalhães da Silva Azevedo**, Digitador - (SEMFA) matrícula n.º 2.228/4 e **Marcelo Massao Osava, Digitador** - (SEMFA) - matrícula n.º 2588/7, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de **Sindicância**, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo **n.º 5617/2022**, nos termos dos Artigos 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 26 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Darci Matias Gomes**  
CORREGEDOR



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022 – FME

Objeto: Aquisição de Bandeiras em Tecido.

Participação: exclusiva ME/EPP.

**Tipo: Menor Preço Unitário**

**Data: 10/10/2022 – 14:00 horas**

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/>

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Silva Jardim, 27 de setembro de 2022.

**Fabício Viana Antunes Pinheiro**  
Pregoeiro



## EXTRATO E RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.11.10.001**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **PRONTOMAR BAZAR REFRIGERAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

**DO OBJETO-** Constitui objeto do presente instrumento e readequação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.11.10.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, Processo Administrativo nº 5360/2019- Prefeitura Municipal de Saquarema, visando a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através de solicitação), de equipamentos de refrigeração (condicionadores de ar, Split, janela, bebedouro, geladeira, freezer), fogões e máquinas de lavar, com fornecimento de materiais, peças novas e originais nos equipamentos, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Silva Jardim/ RJ. As peças, bem como os serviços, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial- ABNT- INMETRO, etc.

**DO PREÇO-** O valor global estimado que passará a constar como Objeto & Valor do Contrato é de R\$ 566.134,55 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 536.952,00 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais) pelo serviço de Manutenção preventiva, R\$ 26.750,00 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais) pelo Serviço de Manutenção Corretiva e R\$ 2.432,55 (Dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) pela instalação.

**DO PRAZO-** O presente instrumento terá o mesmo prazo de Contrato ao qual se vincula como parte integrante, sendo a vigência dos itens readequados adstritos à data de 01/07/2022.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 05.01.041220001.2.001.3390.39.00.00- SEMAD, Empenho nº 954/2021, no valor de R\$ 20.230,07 (Vinte mil, duzentos e trinta reais e sete centavos). Empenho nº 380/2022, no valor de R\$ 20.928,00 (Vinte mil, novecentos e vinte e oito reais), da dotação orçamentária nº 10.02.103010032.2.064.3390.39.00.00- SEMSA/ FMS. Empenho nº 530/2021 no valor de R\$ 43.894,00 (Quarenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais), da Dotação Orçamentária nº 08.123610006.2.002.3390.39.00.00- SEMEC/ FME no valor de R\$ 58.380,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), da Dotação Orçamentária nº 08.123650006.2.130.3390.39.00.00- SEMEC/ FME, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e da Dotação Orçamentária nº 08.123650006.2.131.3390.39.00.00- SEMEC/FME, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS-** Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.11.10.001, celebrado em 16 (dezesesseis) de novembro de 2020, assim como do seu Primeiro Termo Aditivo.

Silva Jardim, 29 de junho de 2022.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**Prontomar Bazar Refrigeração LTDA**  
Contratada

**Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**  
SEMSA/ FMS  
Mat. 2877/0

**Hugo Thiengo Kreischer**  
SEMAD  
Mat. 5579/4

**Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes**  
SEMEC/ FME